



## **LEI Nº 837/01**

**"Dispõe sobre a criação do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do município de Dianópolis-TO, revogando a Lei Municipal nº 829/2000 de 22 de dezembro de 2000, nos termos da Medida Provisória nº 2.100-30 de 23 de março de 2001 e dá outras providências correlatas".**

*Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** do Município de Dianópolis-TO, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE.

**Art. 2º** – O CAE é composto por 7 (sete) membros, pessoas de reputação ilibada, sendo:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - Dois representantes do Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local;



§ 1º – Cada membro titular do CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º – Os membros e o Presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º – Após sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente em exercício.

§ 5º – O Presidente e o vice, serão eleitos entre os membros titulares.

**Art. 3º – Compete ao CAE:**

I - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, na forma da Medida Provisória nº 2100-30 de 23 de março de 2001;

IV - Inspeccionar alimentos nos depósitos das escolas e orienta-las quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como, orientar sobre os procedimentos em caso de alteração nas características dos produtos recebidos;

V - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora, quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como, a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

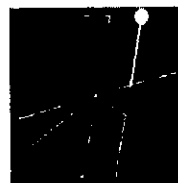
VI - Divulgar todos os recursos do FNDE em locais públicos, tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, jornais comunitários e outros;

VII - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VIII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, sempre que solicitado.

§ Único – O CAE elaborará seu regimento de acordo com sua realidade e com normas emanadas pelo FNDE.

*Proc. 11*



**Art. 4º** – A assistência financeira do PNAE destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, os quais, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

**Art. 5º** – O CAE poderá computar, como parte da rede municipal, os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

**Art. 6º** – A autoridade responsável pela prestação de contas ao FNDE que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 829/2000 de 22 de dezembro de 2000.

**Gabinete do prefeito municipal de  
Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de maio de  
2001.**

*Deodato Costa Póvoa*  
**Deodato Costa Póvoa**  
Prefeito Municipal